Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARECER Nº	**63/2026/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC**
INTERESSADO:	Instituto Cheiro de Gente / Proposta nº 036763/2026

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO CHEIRO DE GENTE, inscrito no CNPJ nº 34.479.467/0001-88, em face da nota da Proposta nº 036763/2026 – "Observatório Nacional do SINASE: Caminhos para a Garantia de Direitos e Fortalecimento Político-Pedagógico", conforme o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026, publicado em 21 de outubro de 2026.

2. O Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3. A recorrente apresentou proposta para concorrer à Linha de Atuação "b": Elaboração de estudos, diagnósticos, relatórios técnicos e demais subsídios estratégicos para o monitoramento, bem como realização de ações de incidência e promoção do debate público qualificado, destinados ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), à garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e à prevenção de retrocessos normativos e institucionais. As ações deverão considerar contextos de violações de direitos humanos, o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e situações que demandem o fortalecimento do marco legal e das políticas socioeducativas, com prioridade para os estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais e Santa Catarina.

4. A recorrente alega que foi eliminada com base no item 7.5.7, alíneas "a" e "b" do Edital, sob o argumento de que "Nenhum registro foi encontrado" na Lista de Documentos Digitalizados na plataforma Transferegov.br.

5. A análise considera o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, nas Atas das Reuniões da Comissão de Seleção, no Parecer de Análise Técnica, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 14.802/2024, Decreto nº 8.726/2016, e demais normas aplicáveis.

6. Acontece que a Proposta nº 036763/2026 foi analisada pela Comissão de Seleção, no entanto, foi eliminada por não demonstrar experiência institucional específica na política socioeducativa nem conhecimento suficientemente fundamentado sobre o SINASE.

7. A proposta apresenta contextualização limitada da realidade socioeducativa e fragilidades metodológicas, sem detalhar adequadamente os procedimentos de pesquisa e a produção de subsídios estratégicos para o fortalecimento da política. Dessa forma, foi eliminada por não atender ao critério D de julgamento constante na Tabela 3 do Edital nº 01/2026, referente à capacidade técnico-operacional da instituição proponente, ao qual foi atribuída pontuação zero, diante da ausência de comprovação de experiência relacionada ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

8. Ademais, o item 7.5.7 do referido Edital prevê o seguinte:

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E) ; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do artigo 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9. Quanto à nota atribuída ao critério A da Tabela 3 do Edital, a Comissão de Seleção analisou que a proposta descreveu ações genéricas de pesquisa híbrida e *webinários*, mas apresentou deficiências consideráveis na estruturação metodológica e no dimensionamento prático das etapas frente à abrangência nacional exigida. Conforme a metodologia de pontuação do edital, o atendimento parcial da exigência atrai a nota 4,0.

10. Quanto à nota atribuída ao critério B, a Comissão de Seleção fundamentou que, embora a entidade tenha indicado a Linha B (destinada ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), a contextualização apresentada sobre a política socioeducativa é limitada e carece de profundidade institucional, resultando em atendimento parcial (4,0 pontos).

11. Por fim, em relação à nota atribuída ao critério C, a descrição da realidade e o nexo causal entre o problema apontado e as atividades propostas revelaram fragilidades metodológicas na execução da pesquisa híbrida nacional e do diagnóstico territorial em Minas Gerais. O atendimento parcial pontua com 4,0 pontos.

12. Nestes termos, a proposta apresentada obteve a pontuação final de 32 (trinta e dois) pontos.

13. Diante do exposto, a Comissão de Seleção apreciou o recurso apresentado pelo Instituto Cheiro de Gente, referente à Proposta nº 036763/2026, e após a análise, a Comissão decidiu pelo indeferimento do pedido de revisão da proposta.

RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA
Membro da Comissão de Seleção

JEFFERSON CRUZ ACÁCIO
Membro da Comissão de Seleção

RENATO BONFIM
Membro da Comissão de Seleção

ELIZABETE ROSA
Membro da Comissão de Seleção

EDMUNDO KROGER
Membro da Comissão de Seleção

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON CRUZ ACACIO**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Ribeiro Kroger**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo José Henriques Faria**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Ribeiro Bonfim**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5937233** e o código CRC **DD62DA7A**.

Referência: Processo nº 00135.207156/2026-31 SEI nº 5937233